

## LEI MUNICIPAL Nº 1.786/2024

**SÚMULA:** *“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÁPOLIS/MT, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis, Estado de Mato Grosso aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Com base nos inc. X e XI do artigo 37 e art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101/2.000 em harmonia com a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2.020, fixar o subsídio dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis-MT, para o quadriênio 2025/2028, no importe de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** - O Vereador que estiver no exercício do mandato da Presidência da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento de acréscimo de 50% (cinquenta por cento), do valor efetivamente pago do subsídio dos vereadores no mês correspondente.

**Art. 3º** - Os Subsídios de que trata esta lei, são fixados em parcela única, vedado o acréscimo, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único** - Por cada falta injustificada nas sessões ordinárias, será descontado 1/3 (um terço) do subsídio efetivamente pago ao vereador faltoso.

**Art. 4º** - As despesas desta lei serão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos a esta lei, serão regulamentados por meio de decreto legislativo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 23 DIAS  
DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.024

---

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT